



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

DECRETO Nº 437/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

350	<i>m</i>
Nº	Rubrica

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições legais que lhes são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais após as 12:00 horas do dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira) e no dia 10 de abril de 2020 (sexta-feira), em decorrência da Semana Santa, retornando suas atividades em seu horário normal no dia 13 de abril de 2020 (segunda-feira).

Art. 2º. A Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Urbanos e a Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, estabelecerão escalas, de modo a garantir a prestação dos serviços essenciais.

Art. 3º. A Unidade de Saúde do Juncado e o NESF (Sayonara II) continuam funcionando em regime de plantão, das 07:00 as 19:00 horas, para atender os casos suspeitos do COVID-19.

Art. 4º. A Licitação agendada para as 14:00 horas do dia 09 de abril (quinta-feira) acontecerá normalmente. A equipe do setor ficará de plantão com todos os servidores necessários para realização do certame.

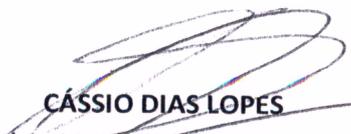
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 08 de abril de 2020.

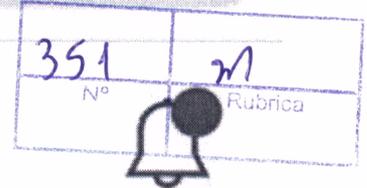

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito do Município de Sooretama

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA


CÁSSIO DIAS LOPES
Secretário Municipal de Administração



Olá PREFEITURA,
Instalação: 0001157356 ▾



Data final

09/04/2020

PESQUISAR

PROTOCOLO	DESCRIÇÃO	DATA	ST SO
0309136001	Falta de Energia	09/04/2020	
2004103092	ATENDIMENTO	09/04/2020	
0309134820	Falta Energia - Cria Reclamação	09/04/2020	
2004102671	FALTA LUZ	09/04/2020	

Mostrando 4 registros de um total de 4.



Home



Minhas contas



Falta de luz



+ Serviços

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 010/2020 – Processo 04328/2019
Responsável	JOÃO PAULO DA SILVA
Data	09/04/2020
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2020.070E0500001.01.0004

352 Nº	<i>[Assinatura]</i> Rubrica
-----------	--------------------------------

ATA Nº. 001

ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

Às nove horas (09hs00min) do dia 09/04/2020, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, o senhor Pregoeiro Oficial deste Órgão e os demais membros da Equipe de Apoio, nomeados através do **Decreto nº 663, de 02/10/2019**, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520 do ano de 2.002, e complementares da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, para realizar os procedimentos relativos à ABERTURA e julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL** de Nº. **023/2020** objetivando o Aquisição de medicamento para suprir a demanda da Farmácia Básica Municipal. Convenio nº 108/2018, Administrativo nº 82621012, processo SIGA nº 0070/2018 – Recurso de Emenda Parlamentar, para atender e suprir a demanda da **FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL**. Licitação do tipo “menor preço por LOTE”, com execução PARCELADA, procedimento regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.

Registra - se que essa licitação não está sendo transmitida conforme Lei nº 883/2018, pois nessa data houve queda parcial de energia Elétrica, funcionando apenas uma parte da rede elétrica. Em contato com a prestadora (Escelsa) tentaremos obter documento para melhor esclarecer a falta parcial de energia. Caso obtemos o documento será juntado aos auto.

Conforme folhas 187/188/189/190 e 191, houve ampla publicidade, sendo divulgada a data de abertura e demais detalhes sobre o certame, tendo sido feito na Imprensa Oficial (DIOES), e no Site Oficial da PMS (www.sooretama.es.gov.br), sendo que, neste ultimo, o edital e todos os seus anexos permanecem disponíveis a todos os interessados.

Esclarece este pregoeiro em conjunto com sua comissão de apoio que **“não houve”** pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação (ões) ao Edital e seus termos.

Sendo assim, no horário estipulado, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro Oficial efetuou a análise do **credenciamento** das empresas interessadas, as quais procederam com o protocolo dos seus **ENVELOPES “A” e “B”** para o certame em disputa.

CRENCIAMENTO

Ato contínuo, o pregoeiro abriu a sessão pública, realizando leitura de todo conteúdo acima, bem como que, **credenciou a seguinte empresa:**

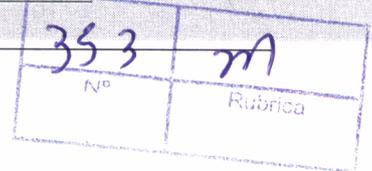
DISMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº **11.044.066/0001-08**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO**, portador da RG nº 07427141-2 RJ e inscrito no CPF 885.993.297-15;

Registra-se que a empresa **GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA**, protocolou via correio conforme OD 72233040 5 BR e protocolo 2021/2020 e a empresa **DISMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, somente protocolou conforme protocolo 1997/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 010/2020 – Processo 04328/2019
Responsável	JOÃO PAULO DA SILVA
Data	09/04/2020
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2020.070E0500001.01.0004



A empresa **GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA**, enviou a declaração da 10.250 conforme Edital, atendendo a legislação. Assim apesar de não haver credenciado, proposto a mesma passa a fase seguinte.

Após este fato, foram passados aos cuidados do presente (comissão e licitante) os envelopes para a verificação de suas inviolabilidades e devidos lacres, não sendo identificado qualquer óbice que ensejasse a suspensão da sessão ou registro em ata.

Desta forma, foram rubricados pelos presentes, inexistindo impugnações ou reclames.

Registra-se que nenhuma das empresas interessadas enviaram preposto para essa sessão, apenas protocolaram seus envelopes.

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

Sendo assim não havendo impedimentos, deu – se início a abertura do “**ENVELOPE A**” – **Proposta de Preços** - das empresas interessadas.

Prosseguindo em não ter sido encontrada irregularidade na formulação da proposta da licitante e em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520, do ano de 2002, **iniciou-se a análise das propostas de preços.**

Itens	Empresa	Vr. Total Final após Rodada de Lances
CONFORME APRESENTADO NAS PROPOSTAS DE PREÇOS	GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA , E-mail licitacao@goldenfarm.com.br Contato (27) 3075-2397. (ITEM 17)	R\$ 589,00 (Quinhentos e oitenta e nove reais)
	DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , E-mail dimaster@dimaster.com.br Contato (54) 3523-2600 (ITENS 22)	R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ENVELOPE “B” – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Ato contínuo procedeu-se com a abertura do **ENVELOPE “B”** – Documentos de Habilitação da empresa vencedora na fase de preços, sendo que, o conteúdo do invólucro foi passado aos presentes para seu exame e cuidadosa análise.

- a) A verificação das autenticidades das certidões expedidas via internet (**ENVELOPE - “B”**), será procedida posteriormente pela COMISSÃO, reservando a esta equipe de prego o pleno direito de reconsiderar sua decisão, caso seja identificada incompatibilidade no ato das suas verificações, ou, na presença de qualquer irregularidade que vier a ser constatada.

Declaramos que os itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 018, 019, 020, 021, 023, 024, 025, 026, 027 e 028 foram apresentados acima do aceitável pela administração, razão pelo qual são declarados como FRACASSADOS, por impossibilidade de negociação, haja vista não haver preposto na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 010/2020 – Processo 04328/2019
Responsável	JOÃO PAULO DA SILVA
Data	09/04/2020
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2020.070E0500001.01.0004

354	M
Nº	Rubrica

Diante de todo exposto, este D. Pregoeiro em conjunto com sua estimada Equipe de PREGÃO, decidem por DECLARAR as empresas: **GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA e DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** como **vencedores do certame** em comento, por ter cumprido com o edital em suas fases conforme consta nesta ATA, itens e valores acima indicados (vide).

Nada mais havendo, eu, **JOÃO PAULO DA SILVA**, Pregoeiro oficial, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim e membros da equipe, e, na inexistência de manifestação de recursos, são os autos encaminhados à Procuradoria Geral para análise.

João Paulo da Silva
JOÃO PAULO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Claudio Lino Mares
CLAUDIO LINO MARES
Sub pregoeiro

Kaline Rodrigues Pereira
KALINE RODRIGUES PEREIRA
Membro da Equipe de Pregão

Sandra Lusia Pignor Vello Casagrande
SANDRA LUSIA PIGNOR VELO CASAGRANDE
Membro da Equipe de Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

	Nº
DE	353

Processo Administrativo: 004328/2019
Pregão Presencial 023/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA SUPRIR A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL. CONVÊNIO Nº 108/2018, ADMINISTRATIVO Nº 82621012, PROCESSO SIGA Nº 0070/2018 – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR MEIO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO PASSIVO DE HOMOLOGAÇÃO, OBSERVADAS AS RESSALVAS.

1) RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, visando à aquisição de medicamento para suprir a demanda da farmácia básica municipal. Convênio Nº 108/2018, Administrativo Nº 82621012, Processo SIGA Nº 0070/2018 – Recurso de Emenda Parlamentar.

Nesta fase processual, após tramites dos atos administrativos, na sequência cronológica e procedimental, vieram os autos da CPL para análise jurídica quanto ao certame realizado, nos termos do inciso VI do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

É o relatório.

2) APRECIÇÃO JURÍDICA

Passa-se doravante a opinar quanto à recomendação à autoridade máximo no tocante a homologação do certame.

2.1) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, visando a eventual aquisição dos produtos descritos no Termo de Referência e no Edital do certame, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e Lei nº 10.520/2002.

Sobre a questão, vejamos o que diz o Art. 4º da Lei 10.520/2002, in verbis:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
RF	357

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;



Rubrica	Nº
Df	358

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
25	359

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Assim, quanto às normas ao procedimento ora analisado vêem que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

2.2) DA REGULARIDADE DO EDITAL

Da mesma forma como exarado no parecer de fls. 146-149, esta procuradoria não encontrou no Edital e seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame. Todas as exigências são razoáveis dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório, da abertura da licitação, da participação na licitação, do credenciamento, dentre outros atos imprescindíveis para sessão de disputa do certame.

2.3) DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O artigo 4, inciso V da Lei 10.520/2002 estabelece um prazo de oito dias para a apresentação das propostas.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, no dia 23/03/2020, noticiando a abertura da sessão no dia 09/04/2020 (fls. 187-191). Portando, está em conformidade com a exigência legal.



Rubrica	Nº
2F	360

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 4, inciso I, da Lei 10.520/2002, atendendo-se assim a publicidade legalmente exigida.

2.4) DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Quanto à documentação referente ao credenciamento e, mormente quanto à habilitação das pessoas jurídicas licitantes vencedoras, verifico que foram atendidos aos ditames albergados pelas normas legais aplicáveis ao caso, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31 as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretado em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, segundo se depreende da Ata de fl. 352-354, foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e proposta financeira no dia 09/04/2020, às 09h00min, conforme publicação, contendo o nome dos interessados no credenciamento.

Com efeito, observa-se que a fase de habilitação visa somente aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
25	361

desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade), conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Hely Lopes Meirelles, ao tratar sobre o assunto, tece críticas à burocracia exacerbada:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
QF	362

Dessa forma, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificam se os documentos apresentados pelas pessoas jurídicas que restaram habilitadas atingem os fins colimados pelo edital, procedendo, assim, a habilitação da empresa concorrente.

Finalmente, após regular publicação, ocorreu a sessão no dia 09/04/2020, às 09h00min (fls. 352-354), onde foram credenciadas as empresas DISMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA e GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA.

Frise-se que as empresas anteriormente referidas protocolaram os respectivos credenciamentos, porém, não compareceram à sessão. Neste ponto, entendo que, uma vez recepcionados os envelopes em tempo hábil, a Comissão não poderá eliminar o licitante do certame, porém, o mesmo não terá a possibilidade de ofertar lances e de impetrar recurso, o que ocorreu no caso em tela.

Posteriormente, foram apuradas as propostas de preços a fim de garantir a vantajosidade da contratação, no patamar dos orçamentos levantados nos autos, sendo declaradas como vencedoras as empresas DISMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA e GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA, apenas em relação aos itens 17 e 22.

Registro que foram licitados 28 (vinte e oito) itens, no entanto, somente aqueles (17 e 22) obtiveram êxitos, já que devido a ausência de prepostos não foi possível negociação de preços.

Ambas as empresas vencedoras, consoante documentos juntados aos autos, atenderam às exigências do Edital.

3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta procuradoria opina pela legalidade do processo licitatório sob exame, podendo ser adjudicando seu objeto às licitantes vencedoras, se assim convier o interesse público, devendo o contrato obedecer ao que assevera o Art. 55 da Lei 8.666/1993.



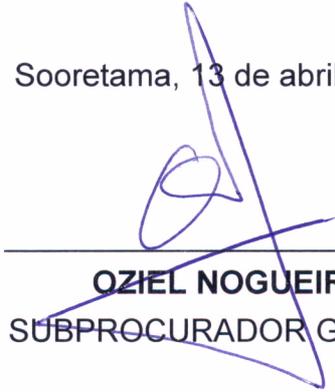
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
DF	363

Todavia, cautelosamente, tendo em vista que diante de 28 itens apenas dois obtiveram êxito, é prudente o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e providencias que julgar cabíveis.

É o parecer.

Sooretama, 13 de abril de 2020.



OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

364	
Nº	Rubrica

Sooretama/ES, 13 de março de 2020.

A SAÚDE
PROCESSO N° 04328/2019

Encaminho processo para conhecimento e devidas providencias dos itens fracassados citados em ATA do pregão presencial 023/2020 em fls n° 352/354, tendo em vista que diante de 28 itens apenas dois obtiveram êxito.

Atenciosamente,

Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



365	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Sooretama/ES, 05 de maio de 2020.

Á SEMSUGEC / *diogo ao GABINETE*

Processo Nº. 4328/2019
Pregão Presencial Nº. 023/2020

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, pelo sistema de Registro de Preço, visando a aquisição de medicamentos para suprir a demanda da Farmácia Básica Municipal

Considerando parecer jurídico fls. 355-363, após tomado conhecimento no autos do processo em epígrafe, a secretaria municipal de saúde manifesta-se pela homologação do processo licitatório, diante do fato da real necessidade dos Itens Solicitados. Ressaltamos que em oportunidade posterior, será aberto novo processo para almejo dos demais itens.

Sendo assim, remeto ao Secretaria de Suprimentos e Gestão de Contratos para as demais tratativas, no qual se refere ao processo em questão.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente.

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 652/2019, de 12 de setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES
RUA VITORIO BOBBIO, Nº 281 – CENTRO – SOORETAMA – ES – CEP: 29.927-000 –
CNPJ: 01.612.155.0001-41 – TELFAX: (27) 3273-1282

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO
E ADJUDICAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2020
PROCESSOS nº 4328/2019

O Prefeito Municipal de Sooretama, conjuntamente com a Secretaria de Saúde, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e após parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, referente ao processo administrativo acima mencionado, **HOMOLOGAM** incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** o presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020** objetivando a **Aquisição de medicamentos para suprir a demanda da Farmácia Básica Municipal**, licitação do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, com entrega **PARCELADO** regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo. O Certame teve como vencedora as empresas descritas abaixo:

ITENS	EMPRESA	CNPJ nº	Vr. Total Final após Rodada de Lances.
17	GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA	11.044.066/0001-08	R\$ 589,00 (Quinhentos e oitenta e nove reais.)
22	DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	R\$ 6.000,00 (Seis mil reais.)

Tudo conforme consta nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sooretama-ES, 08 de maio de 2020.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL


EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE